



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa

LEI Nº 7.106, DE 26 DE MARÇO DE 2019  
(PL do Vereador Ricardo Longatti França)

Aut. Nº	010/19
P.L. Nº	062/19
Publ.	02/04/19 pag. 9

Dá nova redação e acresce dispositivos ao Art. 1º da Lei nº 6.729, de 19 de junho de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, na página oficial da Prefeitura de Indaiatuba na internet, da relação de medicamentos que compõem os estoques da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

**NILSON ALCIDES GASPAS**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Art. 1º da Lei n. 6.729, de 19 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica a Prefeitura de Indaiatuba obrigada a divulgar em sua página oficial na internet, a relação dos medicamentos padronizados e medicamentos de alto custo que compõem os estoques da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo os Hospitais, Prontos-Socorros, Prontos-Atendimentos, Unidades Básicas de Saúde e Unidade de Saúde da Família."  
(NR)

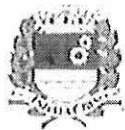
**Art. 2º** - Acresce os parágrafos 1º e 2º ao Art. 1º da Lei 6.729, de 19 de junho de 2017, com a seguinte redação:

"§ 1º - Na divulgação das informações referidas no *caput*, deverão conter, no mínimo:

I - Relação dos medicamentos que compõem os estoques das Unidades Municipais de Saúde, contendo, em ordem alfabética, o nome do medicamento, a forma farmacêutica e a dosagem;

II - Registro dos endereços e telefones das Unidades de Saúde que disponibilizam os medicamentos, bem como os horários de atendimento ao público;

III - Dados gerais para o acompanhamento dos medicamentos oferecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo a data da compra, a razão social e o respectivo CNPJ dos fornecedores, a



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

quantidade de cada item em estoque nas Unidades de Saúde, o registro de saída dos medicamentos com o número do Cartão SUS do requisitante, e a data da última atualização da página oficial;

IV - Informações referentes aos processos de compra dos medicamentos faltantes, inclusive os editais dos procedimentos licitatórios, na aquisição de medicamentos essenciais, e os registros de dispensa de licitação, em casos de contratação emergencial por decisão judicial, bem como a previsão de compra dos medicamentos.

§ 2º - Para cumprimento do disposto no *caput*, a página oficial deverá atender, entre outras condições, os seguintes requisitos:

I - Conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de maneira objetiva e em linguagem de fácil entendimento;

II - Possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, de modo a facilitar a compreensão das informações;

III - permitir o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV - Atualizar semanalmente as informações disponíveis na página oficial.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor 120 dias após a sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 26 de março de 2019, 189º de elevação à categoria de freguesia.

  
**NILSON ALCIDES GASPÁR**  
PREFEITO